

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1585 - Fone: (047) 365-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

DECRETO Nº 44/96

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Benedito Novo.

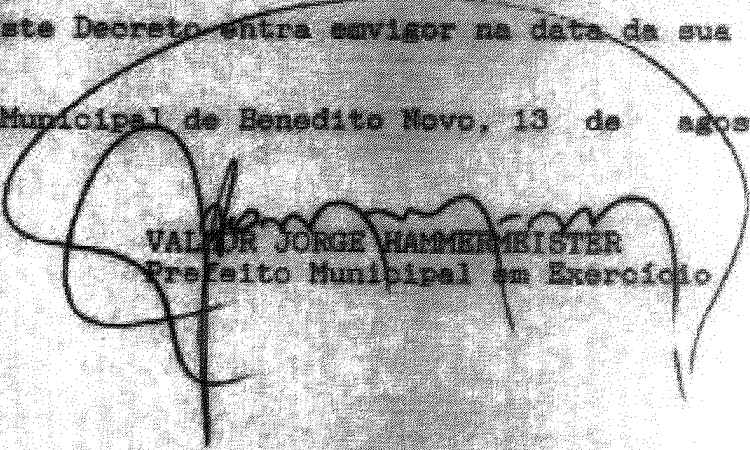
O Prefeito Municipal de Benedito Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município e Lei nº 952, de 21-5-95,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Benedito Novo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, 13 de agosto de 1996.


VALDIR JORGE HAMMERMEISTER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Cassio Piazas, 1100 - Fone: (047) 365-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE BENEDITO NOVO - SC

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Benedito Novo.

Art. 2º - O Conselho Municipal funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Executivo do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social realizará reuniões ordinárias nas primeiras segundas-feiras de cada mês, ou por convocação da presidência, ou a requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 4º - O Conselho Municipal é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de Assistência Social.

I - como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de Assistência Social e será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II - como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovação do plenário;

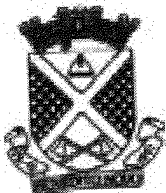
III - como órgão deliberativo reunir-se-á em reuniões ordinárias, decidindo após ampla discussão e por maioria absoluta de votos (mais da metade), todas as matérias que lhe forem pertinentes;

IV - como órgão fiscalizador visitará o órgão executor da política de Assistência Social e o cumprimento do Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Conselho.

Art. 5º - O Plano Municipal de Assistência Social, será elaborado pelo CMAS após amplo conhecimento da realidade social do município, após consulta à população local, através da Conferência Municipal de Assistência Social, após ampla discussão nas sessões plenárias do conselho, eleição de prioridades, conforme art. 9º deste Regimento Interno, obedecendo sempre os requisitos das Leis Municipal, Estadual e Federal:

I - as alterações do Plano Municipal serão realizadas segundo os critérios acima descritos;

II - o acompanhamento da execução do Plano far-se-á através de relatórios quantitativos e qualitativos expedidos mensalmente pelo setor de Assistência Social do Município e entidades beneficiadas, bem como, visitas do Conselho a estes órgãos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1108 - Fone: (047) 365-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

III - A avaliação da execução do plano será feita através da análise dos dados coletados e recebidos.

Art. 69 - O Conselho Municipal é composto de 8 (oito) membros efetivos e mais 8 (oito) suplentes, de forma paritária, sendo 4 (quatro) de órgãos governamentais e 4 (quatro) de entidades Governamentais envolvidas com Assistência Social.

Art. 70 - O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, salvo justificativa aprovada por maioria simples de seus membros, perderá seu mandato, vedada sua recondução para o mesmo período, e:

I - os suplentes assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares Governamentais, conforme indicação prevista em Portaria;

II - os suplentes de entidades não Governamentais assumirão conforme convocação a ser feita, respeitando a ordem da Portaria que colocará pela ordem de eleição do CMAS;

III - Será obrigação do Conselheiro Titular comunicar com antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões, à direção do Conselho. Após comunicado, a direção do Conselho convocará o respectivo suplente conforme orientação acima;

IV - Recomenda-se a presença dos conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 82 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

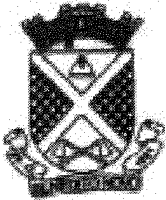
Art. 92 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta, ou seja, mais da metade dos membros titulares do Conselho e, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 102 - As reuniões serão:

I - ordinárias nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 18h;

II - extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - Cada reunião do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária, assinada pelos Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas; não deverá constar em ata qualquer assunto fora do assunto "assistência social".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1188 Fone: (047) 385-0173
88124-000 - BENEDITO NOVO

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terá a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

DA PRESIDENCIA

Art. 13 - A Presidência é a representação do Conselho Municipal de Assistência Social, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este regimento:

I - a presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-presidente;

II - ocorrendo a ausência, também, do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário e assim sucessivamente;

III - nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato; na vacância dos dois, será feita eleição para completar o mandato.

Art. 14 - O Presidente será escolhido por eleição entre os Membros do Conselho na primeira Sessão plenária de cada mandato.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões quando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV - proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V - Distribuir as matérias às comissões especiais;

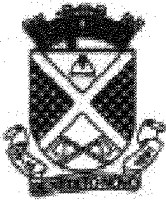
VI - nomear os membros das comissões especiais;

VII - assinar a concorrência oficial do Conselho Municipal;

VIII - gerir, juntamente com o 1º Tesoureiro, o Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X - instaurar sindicância e processo no setor executivo da Política de Assistência Social.



Art. 16 - O Presidente pode ser destituído por 2/3 (Dois terços) dos Membros do CMAS.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - participar das comissões especiais.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões especiais, quantas forem necessárias.

Art. 19 - As comissões Especiais serão compostas de três (3) Membros que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas, e:

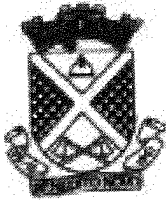
- I - os componentes das comissões serão escolhidos em sessões plenárias por todos os Membros do CMAS presentes;
- II - os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões plenárias;
- III - no caso de rejeição do parecer será solicitado novo estudo do assunto e emissão de novo parecer;
- IV - os pareceres aprovados pelo CMAS, poderão ser transformados em resoluções.

Art. 20 - A secretaria do conselho será exercida pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do 1º Secretário assumirá imediatamente o 2º Secretário.

Art. 21 - A Secretaria manterá:

- I - livro de correspondência recebida e emitida com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas e assunto;
- II - livro de atas das sessões plenárias e livro de presenças;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1108 - Fone: (047) 365-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

III - fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência social, contendo denominação, localização, regime de atendimento, número de atendidos, diretoria, estatuto social e outras informações pertinentes a necessidades legais.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - despachar com o Presidente;

III - manter sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do Almoarifado;

IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V - zelar pelo asseio e conservação do local e instalações do Conselho;

VI - propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VIII - remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, que prestem ou pretendam prestar serviços de assistência social;

IX - manter atualizadas as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais, que prestam assistência social.

DA TESOUREARIA

Art. 23 - A Tesouraria do CMAS será exercida pelo 1º Tesoureiro.

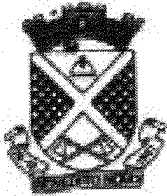
Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do 1º Tesoureiro, assumirá automaticamente o 2º Tesoureiro.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal de Assistência Social;

II - manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo o material contábil do Fundo;

III - apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo e, até o dia 28 de janeiro de cada ano, o balancete geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (047) 365-0173
89124-020 - BENEDITO NOVO

IV - propor ao Presidente a contratação de pessoal técnico contábil e a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o CMAS, para a execução dos serviços de Tesouraria;

V - fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados;

VI - proceder pagamentos sempre através de cheques, com cópia para o arquivo e assinatura conjunta com o Presidente.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 - O Fundo Municipal de Assistência Social, destina-se a captar recursos financeiros indispensáveis às atividades da Assistência Social, bem como, órgão executor da Assistência Social.

Art. 26 - O Fundo se constitui de receita financeira nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 952, de 21-7-95 e de concessões de auxílios financeiros, dotações previstas em lei, ou subvenções recebidas de órgãos governamentais ou entidades privadas e de cuja prestação de contas é responsável o Tesoureiro com vistas ao Presidente.

Art. 27 - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções às entidades Governamentais e não governamentais que prestam assistência social deverão ser procedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário, resolução do plenário do CMAS, bem como, constar no Plano Municipal de Assistência Social.

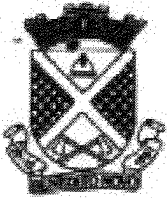
SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 28 - O Fundo Municipal será administrado pelo 1º Tesoureiro, em conjunto com o Presidente do CMAS.

Art. 29 - Toda a receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo 1º Tesoureiro, com cópia para a Contabilidade, e mantida em depósitos bancários.

Art. 30 - O pagamento de toda e qualquer despesa será através de cheque bancário, assinado pelo Presidente e 1º Tesoureiro, com cópia para a contabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (047) 385-0173
88124-000 - BENEDITO NOVO

Art. 31 - Os funcionários auxiliares, contratados, ou postos a disposição do Fundo deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesas, fichários e movimentação das contas bancárias, sobre a orientação e fiscalização do 1º Tesoureiro.

SEÇÃO III

DA PRESTACAO DE CONTAS

Art. 32 - A Administração do Fundo Apresentará na primeira sessão plenária de cada mês o balancete contábil da receitas e despesas e, até o dia 28 de Janeiro de cada ano o balanço geral, que, depois de aprovado será publicado na imprensa local.

Art. 33 - Todo recurso, dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de órgão federal, estadual, municipal ou entidade privada deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e 1º Tesoureiro, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Tesouraria.

CAPITULO IV

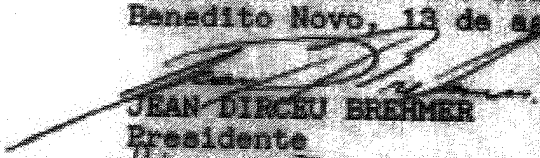

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria absoluta (mais da metade dos membros) de seus Conselheiros.

Art. 35 - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 952, de 7 de julho de 1995.

Art. 36 - O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação do Prefeito Municipal e sua publicação.

Aprovado na reunião realizada no dia 12/8/1996.
Benedito Novo, 13 de agosto de 1996.


JEAN DIRCEU BREHMER
Presidente

PASQUA ZOMER
1ª Secretária

O Decreto nº 44/96 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, foram aprovados nos termos da Lei.

Benedito Novo, 13 de Agosto de 1996.


Marli Klitzke Bonaidt
Secretária Executiva

